



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Despacho Substituição nº 2/VIII/2011:

Substituindo o Deputado António Leão de Aguiar Cardoso Correia e Silva por Graça Maria Lopes de Carvalho Sanches.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar nº 8/2011:

Aprova os termos e o modelo de formulário do Acordo de Adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

Despacho de Substituição nº 2/VIII/2011

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado António Leão de Aguiar Cardoso Correia e Silva, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pela candidata não eleita da mesma lista Senhora Graça Maria Lopes de Carvalho Sanches.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 25 de Março de 2011. —
O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar nº 8/2011

de 11 de Abril

De acordo com o Decreto-Lei nº 27/2010, de 23 de Agosto, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), é reservada uma função particular à articulação e cooperação dos municípios com a administração central na implementação dos programas e projectos de habitação de interesse social.

O mesmo diploma atribui ao departamento governamental da área da Habitação a responsabilidade de articulação com os municípios nesta matéria.

Com efeito, atento à proximidade da administração autárquica junto dos cidadãos, de que resulta o conhecimento das necessidades e prioridades locais concretas neste domínio, com o presente diploma visa-se, de um lado, criar as condições objectivas para a concretização desse desiderato e, de outro, estebelecer um quadro regulador de participação dos municípios no desenvolvimento das iniciativas dos programas e projectos no âmbito do SNHIS, com vista a satisfazer as demandas cada vez crescentes de habitação em Cabo Verde.

Com relevância do respeito pela autonomia funcional que caracteriza as autarquias locais nesta matéria, neste diploma estabelece-se o princípio da liberdade e de adesão voluntária dos municípios, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

Outrossim, com o presente diploma, são também instituídos os mecanismos de manifestação de interesse e de vinculação ao SNHIS por parte dos municípios, mediante

Acordo de Adesão, concebendo-se ainda o respectivo modelo de formulário, cujo teor faz parte integrante do presente diploma.

Assim,

Observando o estabelecido no Decreto-Lei nº 27/2010, de 23 de Agosto, que institui o SNHIS.

Nestes termos, no uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e alínea *b*) do nº 2 do artigo 264º, ambos da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

1. O presente diploma dispõe sobre os termos do Acordo de Adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

2. É aprovado, no formato do Anexo ao presente diploma, o modelo do formulário de Acordo de Adesão ao SNHIS, previsto no nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 27 /2010, de 23 de Agosto, cujo teor faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Compromissos e vinculação

O Acordo de Adesão deve explicitar os compromissos que vinculam as partes ao cumprimento da afectação e aplicação, de forma descentralizada, com o envolvimento dos municípios, dos recursos disponíveis para os objectivos estratégicos do SNHIS.

Artigo 3º

Acordo de Adesão

1. O Acordo de Adesão é firmado entre o departamento governamental da área da Habitação e o município aderente ao SNHIS.

2. O respectivo Acordo de Adesão é preenchido e assinado por cada município, em três ou mais vias, conforme o modelo constante do anexo ao presente diploma .

3. O modelo de formulário do Acordo de Adesão é disponibilizado através do *site* do departamento governamental da área da Habitação.

4. O formulário do Acordo de Adesão preenchido e assinado é encaminhado pelo município aderente ao Gabinete do membro do Governo responsável pela área da Habitação.

5. O departamento governamental da área da Habitação assina o Acordo de Adesão devidamente preenchido e encaminhado, devolvendo uma via ao município aderente.

6. São publicados extractos do Acordo de Adesão pelo departamento governamental da área da Habitação no *Boletim Oficial*, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7. O departamento governamental da área da Habitação encaminha à CCC-SNHIS e ao FHIS cópia do Acordo de Adesão e da respectiva publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 4º

Obrigações dos municípios

1. Os Municípios que aderirem ao SNHIS mediante Acordo de Adesão devem alocar uma percentagem de, pelo menos, 15% de dotação orçamental destinada à habitação de interesse social.

2. Os municípios aderentes ao SNHIS articulam a sua política habitacional no âmbito do seu território, designadamente através de:

- a) Criação do respectivo conselho municipal;
- b) Promoção de integração dos planos habitacionais dos municípios aos planos de desenvolvimento regional e nacional, coordenando actuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, tendo em vista a implantação dos programas habitacionais e políticas de apoio aos segmentos da população de menor rendimento.
- c) Reserva de pelo menos 30% dos terrenos disponíveis para a implantação de habitação de interesse social;
- d) Elaboração do plano municipal de habitação compatível com a política nacional de habitação;
- e) Colaboração com o Cadastro Único dos beneficiários de habitação de interesse social e com o Observatório nacional de habitação e desenvolvimento urbano;
- f) Observância dos parâmetros e critérios de acesso à habitação de interesse social, mediante regulamento aprovado pelo órgão deliberativo municipal;
- g) Elaboração do respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal e os Planos urbanísticos Detalhados, ancorando espaços destinadas à habitação de interesse social;
- h) Adopção de mecanismos simplificados e expeditos para o licenciamento das obras no âmbito dos projectos de habitação de interesse social.

Artigo 5º

Conselhos municipais

1. Os conselhos municipais devem ser criados pelo órgão deliberativo municipal, sob proposta do respectivo órgão executivo colegial, integrando na sua composição uma Comissão Executiva, de três membros, sendo um deles presidente, um outro secretário e um outro vogal, por proposta da Câmara Municipal.

2. Quando criados, aos conselhos municipais cabe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas por lei:

- a) Fixar critérios para a priorização de linhas de acção, alocação de recursos, atendimento e selecção dos candidatos beneficiários dos programas habitacionais;
- b) Promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, em especial das condições de concessão de subsídios, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objecto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;
- c) Promover audiências públicas e conferências, com a participação das entidades representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar os critérios de afectação dos recursos e programas habitacionais.

Artigo 6º

Benefícios da Adesão

Os Municípios que aderirem ao SNHIS beneficiam de:

- a) Comparticipação do Estado no financiamento dos programas e projectos de iniciativa governamental nos domínios da habitação e reabilitação Urbana realizados no respectivo território;
- b) Asssitência técnica na elaboração dos planos de habitação de interesse social;
- c) Incentivos fiscais e não fiscais aplicáveis aos programas de habitação de interesse social de iniciativa pública, empresarial, cooperativa, associativa, nos termos da lei.

Artigo 7º

Planos habitacionais de interesse social

1. Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e deverão apresentar compatibilidade com os Planos Directores ou equivalentes, caso existam, e serão passíveis, sempre que necessário, de revisões periódicas.

2. Os planos habitacionais de interesse social e documentos de carácter administrativo serão representados por um conjunto articulado de orientações, objectivos, metas, acções e indicadores que caracterizam, em determinado prazo, os instrumentos de planeamento e gestão dos municípios no domínio da habitação de interesse social.

Artigo 8º

Relatórios de gestão

Devem ser elaborados periodicamente os Relatórios de Gestão dos fundos disponibilizados através do apropriado sistema de financiamento, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Objetivos e metas propostos e alcançados;
- b) Indicadores ou parâmetros de gestão;
- c) Análise do resultado alcançado;
- d) Avaliação da actuação dos conselhos municipais;
- e) Medidas adoptadas ou a serem adoptadas para aperfeiçoar os mecanismos de gestão.

Artigo 9º

Competência do departamento governamental da área da Habitação

1. Compete ao departamento governamental da área da Habitação:

- a) Disponibilizar aos municípios as orientações e meios necessários para a adesão destes ao SNHIS;
- b) Acompanhar e apoiar o processo de adesão dos municípios ao SNHIS.

2. É vedado ao departamento governamental da área da Habitação promover a aplicação dos recursos do FHS a favor dos municípios que não tenham manifestado interesse pela adesão ao SNHIS, sem prejuízo do âmbito abrangente da actuação do SNHIS, de intervenção directa em todo o território nacional.

Artigo 10º

Norma transitória

O número 1 do artigo 4º só produz efeitos a partir de 2012.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Sara Maria Duarte Lopes

Promulgado em 21 de Fevereiro de 2011

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 21 de Fevereiro de 2011

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

MODELO DE FORMULÁRIO DE ACORDO DE ADESÃO

ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E O MUNICÍPIO DE _____, COM VISTA À PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, doravante designado MDHOT, neste acto representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a), e O MUNICÍPIO DE, doravante designado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a), celebram o presente ACORDO DE ADESÃO, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O Presidente da Câmara Municipal de _____ manifesta o seu interesse de promover a adesão do Município de _____ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com o Decreto-Lei nº 27 /2010, de 23 de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES

1. São obrigações do MDHOT:

- a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO as orientações e meios necessários para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- b) Acompanhar e apoiar o processo de adesão do Município de ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- c) Constituir um sistema próprio de financiamento, destinado a implementar a Política de habitação de interesse social promovendo que, de acordo com os critérios estabelecidos, as propostas de intervenção no território municipal sejam contempladas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHS;

2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Alocar uma percentagem de, pelo menos, 15% de dotação orçamental destinada à habitação de interesse social.

- b) Promover a constituição do Conselho Municipal, com dotação orçamental própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social no Município e participar na gestão dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS;
- c) Instituir a composição do Conselho Municipal de modo a assegurar a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, do Município;
- d) Desenvolver a integração dos planos habitacionais dos municípios aos planos de desenvolvimento regional e nacional, coordenando actuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, tendo em vista a implantação dos programas habitacionais e políticas de apoio aos segmentos da população de menor rendimento;
- e) Reservar, pelo menos, 30% dos terrenos disponíveis para a implantação de habitação de interesse social;
- f) Elaborar o respetivo plano municipal de habitação compatível com a política nacional de habitação;
- g) Colaborar com o sistema de Cadastro único dos beneficiários de habitação de interesse social e com o Observatório nacional de habitação e desenvolvimento urbano;
- h) Observar os parâmetros e critérios de acesso à habitação de interesse social, mediante regulamento aprovado pelo órgão deliberativo municipal;
- i) Elaborar o respetivo Plano de Desenvolvimento Municipal e os Planos urbanísticos Detalhados, ancorando espaços destinadas à habitação de interesse social;
- j) Adoptar de mecanismos simplificados e expeditos para o licenciamento das obras no âmbito dos projectos de habitação de interesse social;
- k) Elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão, nos termos legalmente estabelecidos.

3. O Conselho Municipal deve ser criado pelo órgão deliberativo municipal, sob proposta do respectivo órgão executivo colegial, integrando na sua composição uma Comissão Executiva, de três membros, sendo um deles presidente, um outro secretário e um outro vogal, por proposta da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

O presente Acordo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao presente Acordo de Adesão somente poderá produzir efeito quando formalizada através de Adenda, assinada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

DENÚNCIA

O presente Acordo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

PUBLICAÇÃO

O MDHOT providenciará a publicação do extracto do presente instrumento no jornal oficial da República, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

É escolhido o Tribunal da Praia para dirimir quaisquer dúvidas ou resolver quaisquer litígios decorrentes da implementação do presente Acordo de Adesão.

Feito na cidade da Praia em três exemplares, sendo uma para cada uma das partes e outra para publicação, todas de igual teor, fazendo igualmente fé.

CLÁUSULA OITAVA

ENTRADA EM VIGOR E DO PRAZO

O presente Acordo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Praia, , _____ de _____ de 200....

(Nome)

Ministro(a) da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território,

Nome

Presidente da Câmara Municipal de

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00